

PROJETO DE LEI Nº 78/90

SÚMULA: Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 813 de 11 de janeiro de 1989.

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 813, de 11 de janeiro de 1989, acrescentando mais um Assessor de Planejamento.

Art. 2º - Em decorrência ao exposto no Artigo 1º, fica acrescido ao quadro próprio dos servidores público municipal de provimento em comissão, Anexo I, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 813, de 11 de janeiro de 1989, mais 01 Assessor de Planejamento, Símbolo CC-5, que atuará na área de Industrialização.

Art. 3º - A este Assessor compete a elaboração de projetos de viabilidade econômico-financeiro, objetivando a conscientização da comunidade em geral da necessidade de investimentos em área produtivas no Município, auxiliar o Executivo Municipal no Assessoramento, nos primeiros meses, às Empresas que vierem se instalar no Município e assessorar o Executivo Municipal no apoio às atividades de comércio e indústria e prestação de serviços.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N^o 78 / 89.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

*O Executivo Municipal remete a presente Mensagem,
à apreciação e aprovação do Poder Legislativo, objetivando a
ampliação da Assessoria de Planejamento, com mais 01 elemento.*

*A ampliação desta Assessoria, ensejará ao Município
a possibilidade de ampliar a industrialização, abrindo-se no
vos empregos e melhorando a arrecadação de impostos, sem con
tar com o engrandecimento produtivo que dará maior representaa
tividade econômica e comercial de nossa cidade.*

*Certos de que o incluso Projeto de Lei merecerá a
aprovação de Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos,
de estima e consideração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
02 de outubro de 1989.*


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

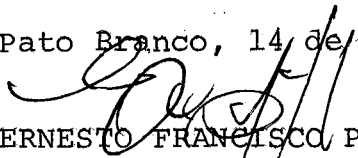
Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

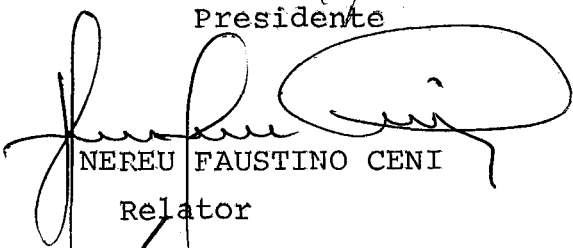
PROJETO DE LEI 91/89.

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 91/89 e observando o parecer jurídico que dispõe sobre a regularidade do mesmo e também que o Projeto de Lei regulariza e disciplina a assessoria no campo da industrialização, sendo esta de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município, esta comissão é de parecer favorável. Saliente-se que o Projeto estava arquivado desde 02 de outubro de 1.989.

Pato Branco, 14 de março de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente


NEREU FAUSTINO CENI

Relator

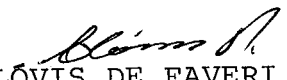

DILETO NICHELE

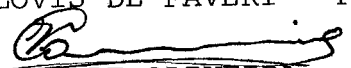
Membro

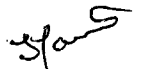
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão adota "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação, no tocante ao Projeto de Lei 91/89.

Pato Branco, 14 de março de 1.990.


CLÓVIS DE FAVERI - Presidente


VILSO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

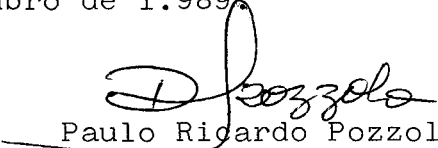
O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, en
viou através da mensagem nº 78/89, o Projeto de Lei 91/89 ,
para a douta apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

O Projeto de Lei em estudos tem amparo legal. O
Prefeito tem a iniciativa de apresentar Projetos de Lei que
versem sobre os serviços da Prefeitura Municipal.

Estando pois, preenchidos os requisitos legais, ca
be a esta colenda Câmara Municipal, examinar se o Projeto de
Lei é oportuno, conveniente e atende aos anseios da comunida
de.

É o meu parecer. "pro veritate".

Pato Branco, 04 de outubro de 1.989.


Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar para leitura em Plenário, da presente

CONCLUSÃO DE VISTAS

Após atenta análise do Projeto de Lei nº 91/89, verifiquei estarem preenchidos os requisitos legais. Somos favoráveis a industrialização de Pato Branco, e de fato há necessidade de um assessor de planejamento para orientar as novas empresas que se instalarem em Pato Branco.

Entretanto o Executivo já contratou um profissional a mais de seis meses sem qualquer autorização desta Câmara. É preciso que cessem as irregularidades da Prefeitura quanto a isto.

É a nossa conclusão. smj.

Pato Branco, 23 de março de 1.990.

GERMANO CORONA - Vereador



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO = I

<i>Nº</i>	<i>CARGOS</i>	<i>SÍMBOLO</i>
<i>2</i>	<i>Assessor de Planejamento.....</i>	<i>CC-5</i>
<i>1</i>	<i>Assessor de Imprensa e Relações Públicas.....</i>	<i>CC-1</i>
<i>1</i>	<i>Assessor Jurídico.....</i>	<i>CC-5</i>
<i>1</i>	<i>Diretor do Depto. de Administração.....</i>	<i>CC-5</i>
<i>1</i>	<i>Diretor do Depto. da Fazenda.....</i>	<i>CC-5</i>
<i>1</i>	<i>Diretor do Depto. de Obras e Viação.....</i>	<i>CC-3</i>
<i>1</i>	<i>Diretor do Depto. de Serviços Urbanos.....</i>	<i>CC-5</i>
<i>1</i>	<i>Diretor do Depto. de Saúde e Bem Estar Social.</i>	<i>CC-4</i>
<i>1</i>	<i>Diretor do Depto. de Fomento Agropecuário.....</i>	<i>CC-5</i>
<i>1</i>	<i>Diretor do Depto. de Educação e Esportes.....</i>	<i>CC-5</i>
<i>1</i>	<i>Diretor de Cultura.....</i>	<i>CC-2</i>

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

311

1952 - 10 - 10

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá, por delegação, transferir a qualquer dos membros do Conselho Municipal de Educação, a direção e a administração dos serviços de ensino, desde que não haja impedimento legal para o exercício da função.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá, por delegação, transferir a qualquer dos membros do Conselho Municipal de Educação, a direção e a administração dos serviços de ensino, desde que não haja impedimento legal para o exercício da função.

Art. 12 - O Prefeito Municipal poderá, por delegação, transferir a qualquer dos membros do Conselho Municipal de Educação, a direção e a administração dos serviços de ensino, desde que não haja impedimento legal para o exercício da função.

Art. 13 - A administração municipal deverá promover a melhoria da comunidade de Pato Branco, através de obras coletivas, com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida aos cidadãos, através de obras coletivas, com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida aos cidadãos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal deverá promover a melhoria da comunidade de Pato Branco, através de obras coletivas, com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida aos cidadãos.

Art. 15 - A elaboração e execução de obras de interesse coletivo, de acordo com o plano municipal, deverá ser feita de acordo com o plano municipal.

1952 - 10 - 10

Art. 16 - O Prefeito Municipal deverá promover a melhoria da comunidade de Pato Branco, através de obras coletivas, com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida aos cidadãos.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

31

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

- 1.1 - Conselho Municipal de Educação;
- 1.2 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 1.3 - Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

- 2. - Câmara Municipal de Vereadores;
- 2.1 - Câmara de Administração e Desenvolvimento Urbano (Cidade);
- 2.2 - Unidade Municipal de Assistência Social (U.M.A.S.);

- 3. - Câmara Municipal de Saúde;
- 3.1 - Conselho Municipal de Saúde;
- 3.2 - Conselho Municipal de Alimentação;
- 3.3 - Conselho Municipal de Habitação;
- 3.4 - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 3.5 - Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
- 3.6 - Conselho Municipal de Relações Públicas;

- 4. - Câmara Municipal de Indústria e Comércio;
- 4.1 - Departamento de Administração;
- 4.2 - Departamento de Comércio;

- 5. - Câmara Municipal de Serviços Públicos;
- 5.1 - Departamento de Obras e Serviços;
- 5.2 - Departamento dos Serviços Urbanos;
- 5.3 - Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;
- 5.4 - Departamento de Educação e Cultura;
- 5.5 - Departamento de Meio Ambiente e Proteção;

- 6. - Câmara Municipal de Segurança Pública;
- 6.1 - Superintendência de Segurança;

22 - Os órgãos mencionados nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, são subordinados ao Prefeito por linha de autoridade.

23 - Os órgãos mencionados nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, são subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

24 - Os órgãos a que se refere o n.º 2, com atribuições de caráter de assessoria ao Prefeito do Governo Federal, são subordinados ao Município por autoridade do Governo Federal, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 011

De 11 de janeiro de 1989.
SUMULAMORIA o Quadro Próprio dos
Servidores Municipais de Provimen-
to em Comissão e fixa níveis e
símbolos correspondentes aos car-
gos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Próprio dos servidores
públicos municipais, de provimento e comissão, com fixação dos
respectivos níveis, símbolos e valores constantes do Anexo I, que
passarão a vigorar a partir de 01.01.89.

Art. 2º - Os servidores Municipais, admitidos na forma
desta Lei, terão seus vencimentos reajustados nos mesmos índices
e épocas dos demais servidores do Município.

Art. 3º - As promoções dos servidores Municipais admi-
tidos na forma desta Lei, se processarão levando-se em conta seu
desempenho funcional.

Art. 4º - Esta Lei terá direito retroativo a 01 de ja-
neiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11
de janeiro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL